## DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE FUNDOS ESPECIAIS

## INFORMAÇÃO Nº 013/08 - DAM/DCF

Natal (RN), 10 de janeiro de 2008.

Processo n°: 008145/2003 – TC

Juntados: 00238/04 e 003613/2004 – TC.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta
Assunto: Balancete do FUNDEF de janeiro a dezembro do ano de 2003

Responsável: Germano de Azevedo Targino (então prefeito municipal)

Ementa: Atual dirigente municipal atende a diligência. Apresenta expediente.

Inexistência dos documentos nos arquivos da prefeitura. Exame

conclusivo da matéria.

Senhora Diretora,

01.

O presente processo cuida dos balancetes pertinentes a aplicação dos recursos do FUNDEF pela **Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta** no ano de 2003, encaminhado a esta divisão para análise da matéria, objeto dos autos.

- 02. Compulsando os autos do presente, percebe-se que em constatando a ausência dos documentos comprobatórios de despesas indispensáveis ao exame técnico conclusivo, o Corpo Técnico desta divisão concluiu por requisitá-los em diligência através da Informação nº 260/2007 DAM DCF, juntada às fls. 147-148.
- 03. Legalmente notificada da diligência através da Carta de Notificação nº 701/2007 DAE/SPM/REQ (fls. 151v), a atual prefeita do município, Srª Gizelda Rodrigues de França, apresentou expediente (fls. 152-154) no qual informa que os documentos requisitados não se encontram nos arquivos da prefeitura, bem como cópia do ofício nº 070/2007 que deu ciência ao responsável, acima identificado, da diligência.
- 04. Mediante a exposição dos fatos acima, este Corpo Técnico propõe que:
  - 04.1- Por questão de prudência, o presente processo seja encaminhado à Diretoria de Expediente para proceder buscas em seus arquivos, visando averiguar a existência de expediente que responda a diligência referendada;

- 04.2- Na hipótese de não existir expediente que atenda a diligência supra, imputar a devolução, pelo responsável acima identificado, dos valores recebidos e não prestadas contas, na ordem de R\$ 889.069,64 (oitocentos e oitenta e nove mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), à conta do FUNDEF, sem eximi-lo das despesas com as multas previstas no art. 102, da Lei Complementar Estadual nº. 121/94, e,
- 04.3- Que sejam consideradas **IRREGULARES** as contas relativas a gestão dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta no exercício de 2003, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Complementar nº 121/94.
- 05. Nessas condições, somos pelo encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator para os fins de direito.

José Valcone de Oliveira Técnico de Nível Superior Matrícula nº 9.711-0

VISTO:

Paulo Silveira Brandão Técnico de Nível Superior Matrícula 9.461-7